

Portaria Interministerial n.º 19, de 29 de janeiro de 1981

Os Ministros de Estado do Interior¹, da Indústria e do Comércio e das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, acolhendo proposta da Secretaria Especial do Meio Ambiente (Sema)², e de acordo com o que dispõem o Decreto n.º 73.030, de 30 de outubro de 1973, o Decreto-lei n.º 1.413, de 14 de agosto de 1975 e o Decreto n.º 76.389, de 3 de outubro de 1975³;

Considerando ser urgente e indispensável evitar a contaminação do ambiente por bifenil policlorados PCB's (comercialmente conhecidos como Askarel, Aroclor, Clophen, Phenoclor, Kanechlor e outros), devida aos efeitos nocivos que esses compostos causam ao homem e animais.

Considerando que os mencionados compostos provocam males, como lesões dermatológicas acentuadas, alterações no fígado e rins, alterações morfológicas nos dentes, alterações psíquicas, perda da libido, efeitos teratogênicos e cancerígenos;

Considerando, ainda, os efeitos nefastos sobre o homem e animais, de acordo com estudos realizados, por ocasião de contaminação acidental de alimentos com PCB's em alguns países; resolvem baixar as seguintes normas:

I — A partir da data da publicação desta Portaria, fica proibida, em todo Território Nacional, a implantação de processos que tenham como finalidade principal a produção de bifenil policlorados — PCB's.

II — Ficam proibidos, em todo Território Nacional, o uso e a comercialização do bifenil policlorados — PCB's, em todo estado, puro ou em mistura, em qualquer concentração ou estado físico, nos casos e prazos relacionados abaixo:

a) como fluido dielétrico nos transformadores novos, encomendados a partir de 6 (seis) meses da data da publicação da presente Portaria;

1 O Ministério do Interior foi extinto pela Lei n.º 8.028, de 12 de abril de 1990.

2 A Secretaria Especial do Meio Ambiente — Sema extinta pela Lei n.º 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 foi substituída pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, criado pela Lei n.º 7.735/89, com alterações das Leis n.º 7.804, de 18 de julho de 1989 e 8.028, de 12 de abril de 1990.

3 Vide Decreto-Lei n.º 1.413, de 14 de agosto de 1975 e Decreto n.º 76.389, de 3 de outubro de 1975. Tema 9: "Proteção ao Meio Ambiente", págs. 1151 e 1156 respectivamente.

b) como fluido dielétrico nos capacitadores novos, encomendados depois de 20 (vinte) meses da data da publicação desta Portaria;

c) como aditivo para tintas, plásticos, lubrificantes e óleo de corte, fabricados a partir de 12 (doze) meses da data da publicação desta Portaria;

d) em outras aplicações, que não as acima citadas, a partir de 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação da presente Portaria.

III — Os equipamentos de sistema elétrico, em operação, que usam bifenil policlorados-PCB's, como fluido dielétrico, poderão continuar com este dielétrico, até que seja necessário o seu esvaziamento, após o que somente poderão ser preenchidos com outro que não contenha PCB's.

IV — As empresas usuárias de equipamentos elétricos deverão considerar, nas especificações de novos capacitadores de potências, a aquisição de equipamentos que não utilizem PCB's.

V — Fica terminantemente proibido o despejo de bifenil policlorados-PCB's, ou produtos que contenham, quer direta ou indiretamente, nos cursos e coleções d'água ou locais expostos às intempéries.

VI — Cabe aos órgãos estaduais do meio ambiente a vigilância e fiscalização para o cumprimento das normas contidas nesta Portaria.

VII — A Sema poderá estabelecer, através de Instruções Normativas, procedimentos e exigências referentes a esta Portaria.

VIII — A não observância das normas baixadas por esta Portaria sujeitará os infratores às cominações previstas na legislação pertinente.

IX — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Mario David Andreatza
Ministro do Interior
João Camilo Penna
Ministro da Indústria e do Comércio
Cesar Cals de Oliveira Filho
Ministro das Minas e Energia